

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, servidor publico, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.400.773 SSP/GO, e do CPF nº 813.771.341-72, e por sua Diretora de Administração **JUANA BOUERI COQUEIRO**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1629778 SSP/DF e do CPF nº 871.873.451-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, neste ato denominada simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF - SINDMETRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, doravante denominada simplesmente **SINDMETRÔ-DF**, neste ato representado pela Secretária Relação Sindical, **RENATA CAMPOS STRAFACCI**, brasileira, divorciada, empregada publica, portadora da Carteira de Identidade nº 1879421 SSP/DF e do CPF nº 989.822.221-20, e pela Secretária Formação Política, Cultural e de Combate à Discriminação, **AMANDA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA**, brasileira, solteira, empregada publica, portadora da Carteira de Identidade nº 2.325.478 SSP/DF e do CPF nº 005.214.381-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

“O Metrô-DF efetuará o pagamento, em pecúnia, das horas extraordinárias e do respectivo repouso semanal remunerado - RSR/DSR aos empregados convocados para labor em feriados e pontos facultativos, observado, para

fins de cobertura orçamentária desta cláusula, o limite do teto anual de gasto de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para 2026.

Parágrafo Primeiro: A execução desta cláusula observará a necessidade operacional comprovada, a continuidade do serviço público metroviário.

Parágrafo Segundo: As convocações abrangidas por esta cláusula restringem-se a feriados e pontos facultativos, ressalvadas hipóteses excepcionais de necessidade pública, segurança operacional, continuidade do serviço essencial ou determinação de autoridade competente, sempre observados os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO BIMESTRAL

“O Metrô concederá abono de ponto bimestral aos pais ou responsáveis para participarem de reunião de pais e mestres.

Parágrafo Primeiro: O abono a que se refere o caput desta cláusula será concedido pelo período em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória de frequência.

Parágrafo Segundo: O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes terá abonado apenas 1 (um) turno por bimestre.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO NATALÍCIO

“O Metrô concederá ao empregado metroviário 1 (um) dia de abono de ponto, por ano, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Caso o aniversário do empregado recaia em dia de folga ou férias, o benefício deverá ser usufruído no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Caso o aniversário do empregado da área administrativa recaia em dia de feriado ou ponto facultativo, o benefício deverá ser usufruído no 1º dia útil subsequente.”

CLÁUSULA QUARTA - ECONÔMICA DIFERIDA

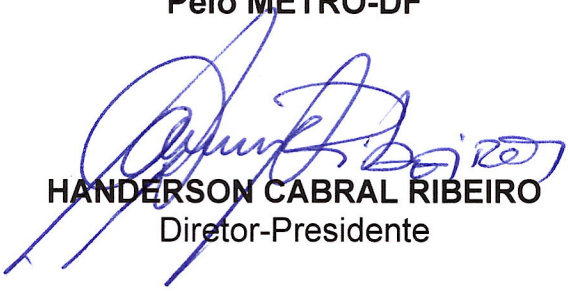
“As partes ajustam que a presente composição não implica renúncia da categoria profissional à discussão das cláusulas financeiras relativas à data-base intermediária de 1º de abril de 2026 (cláusula 75ª do ACT 2025/2027), nem configura quitação, novação, transação extintiva, aceitação de reajuste zero ou renúncia à recomposição econômica eventualmente debatida no processo negocial.

Parágrafo Único: Em razão do cenário fiscal, orçamentário e financeiro vigente no exercício de 2026, e com vistas à preservação da continuidade do serviço público metroviário e da solução autocompositiva, a negociação da cláusula econômica (cláusula 75ª do ACT 2025/2027) fica diferida (adiada) para a próxima data-base, ocasião em que as partes voltarão a negociar os percentuais, critérios, bases de incidência, forma de implementação e eventuais efeitos relativos aos períodos de 1º/04/2025 a 31/03/2026 e de

1º/04/2026 a 31/03/2027, preservada, para fins negociais, a data-base intermediária de 1º/04/2026.”

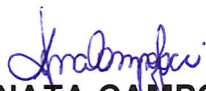
Brasília, 14 de Setembro de 2026

Pelo METRÔ-DF



HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

Pelo SINDMETRÔ-DF



RENATA CAMPOS STRAFACCI

SindMetrô-DF



JUANA BOUERI COQUEIRO
Diretora de Administração



AMANDA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA
SindMetrô-DF

Testemunhas:



PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
CPF: 016.677.471-50



ATILA ANACLETO FIUZA
CPF: 724.767.101-72